

| | Pág. |
|--|------|
| Introdução | 2 |
| 1. Intervenientes | 3 |
| 2. Objectivo | 3 |
| 3. Âmbito de Aplicação | 3 |
| 4. Acesso | 3 |
| 5. Enquadramento | 4 |
| 6. Limite Global de Crédito | 4 |
| 7. Taxa de Juro Contratual | 5 |
| 8. Utilizações | 5 |
| 9. Reembolsos | 5 |
| 10. Bonificação | 5 |
| 11. Pagamento de Juros | 6 |
| 12. Formalização das Operações | 6 |
| 13. Tramitação das Operações | 7 |
| 14. Controlo e Fiscalização do Crédito | 8 |
| 15. Processamento das Bonificações | 10 |
| 16. Outras Disposições | 11 |
| 17. Condições de Financiamento das Linhas de Crédito | 12 |
| Anexos | 50 |

INTRODUÇÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 145/94, de 24 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 69/95, de 11 de Abril, foi criada a linha de crédito de curto prazo, com bonificação de juros, destinada às pessoas singulares ou colectivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária.

As normas técnicas e financeiras da linha de crédito foram definidas pela Circular n.º 6/94, de 9.06.1994, tendo-se efectuado algumas actualizações através de Cartas-Circulares emitidas pelo IFADAP.

Posteriormente, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 298/98, de 28 de Setembro, e da emissão da Carta-Circular n.º 8/98, de 05.10.1998, foi alterado o nível de bonificação de juros e passaram a ser enquadrados no âmbito das linhas de crédito de curto prazo bonificadas, para os sectores da agricultura, silvicultura e pecuária, os empréstimos concedidos pelas Instituições de Crédito, que celebrassem um protocolo institucional com o IFADAP.

Face à evolução e às novas exigências do sector agrícola, importava actualizar o estabelecido nas normas técnicas e financeiras necessárias à execução destas linhas de crédito, ajustando tanto quanto possível, os montantes máximos unitários para as actividades envolvidas, as condições de financiamento, bem como os procedimentos de acesso às linhas de crédito.

Assim, é revogada a Circular n.º 6/94, de 9.06.1994, do IFADAP, no que respeita ao Crédito de Curto Prazo para os Sectores da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (Anexo A), bem como os Normativos associados, mantendo-se em vigor os anexos B, C, e D.

1. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA);
Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP);
Instituições de Crédito (IC'S).

2. OBJECTO

As linhas de crédito de curto prazo com bonificação de juros, destinam-se a financiar as necessidades de exploração de unidades produtivas visando a produção no âmbito dos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular aplica-se em todo o território continental.

4. ACESSO

Têm acesso à presente linha de crédito, as seguintes entidades :

- As pessoas individuais ou colectivas, proprietárias ou co-proprietárias de empresas cuja actividade seja, exclusiva ou principalmente, dedicada aos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária;
- As cooperativas agrícolas e outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores;
- Os usufrutuários que explorem directamente a terra em regime de solidariedade passiva;
- Os empresários rendeiros;
- As associações de compartes dos baldios;

- Os titulares de direitos de exploração conferidos nos termos de legislação sobre arrendamento rural e legislação complementar;
- As pessoas associadas para exploração da terra em regime de agricultura de grupo.

5. ENQUADRAMENTO

- 5.1. Os contratos deverão ser celebrados entre os mutuários e as IC's que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo de colaboração institucional com o IFADAP, em que é estabelecida a taxa de juro nominal máxima a aplicar às operações desta natureza.
- 5.2. Os empréstimos celebrados pelas Instituições de Crédito, devem ser enquadrados de acordo com os parâmetros das respectivas linhas de crédito, definidas no ponto 17.
- 5.3. O não cumprimento das regras referidas nos pontos anteriores implica a não aceitação de candidaturas em eventuais medidas que venham a ser implementadas, tais como moratórias ou desendividamento.
- 5.4. Sempre que a IC tenha dúvidas quanto aos montantes das operações poderá submetê-las à apreciação prévia do IFADAP.
- 5.5. Serão recusados, pelo IFADAP, os contratos que sejam apresentados para efeitos de bonificação de juros, em relação aos quais se verifique a inserção de cláusulas não previstas, que sejam contrárias às condições estabelecidas para a linha de crédito aplicável.
- 5.6. Os pareceres, informações ou outros documentos emitidos por serviços oficiais e que tenham em vista o preenchimento dos condicionalismos previstos nesta Circular deverão identificar o beneficiário e o objecto da operação, e ser autenticados com selo branco.

6. LIMITE GLOBAL DE CRÉDITO

De acordo com o artº 2º do Decreto-Lei nº 298/98, de 28 de Setembro, o crédito a conceder aos beneficiários desta linha de crédito não pode exceder, por ano, 299.278.738,20 euros

7. TAXA DE JURO CONTRATUAL

De acordo com o protocolo institucional elaborado entre o IFADAP e as Instituições de Crédito, a taxa de juro nominal máxima a praticar, nas operações a contratar no âmbito destas linhas de crédito de curto prazo, será indexada à “Euribor” a 6 meses definida com quatro décimas, em vigor à data da contratação da operação e arredondada, se necessário, para o oitavo superior.

Ao indexante, poderá acrescer um “spread” máximo de 4 pontos percentuais.

8. UTILIZAÇÕES

O número de utilizações e o prazo das mesmas, estão definidas para cada linha de crédito, no ponto 17., em função da actividade e cultura.

Quando a 1ª utilização ocorrer no 2º período o mutuário poderá utilizar o montante máximo global previsto na respectiva linha de crédito.

9. REEMBOLSOS

9.1. O reembolso ocorre de uma só vez, nas datas previstas para cada linha de crédito conforme o fixado no ponto 17.

Exceptua-se a linha de crédito Cód. 052 – Avicultura – Produção de Ovos que permite três reembolsos, ocorrendo o último, 360 dias após a data da primeira utilização.

9.2. O prazo de reembolso da operação de crédito não pode exceder um ano a contar da data da primeira utilização.

9.3. Entre a data da última utilização e o reembolso tem de haver um mínimo de 30 dias.

9.4. O prazo de reembolso do crédito deve adequar-se ao ciclo de exploração das empresas, devendo proceder-se ao Reembolso Antecipado da mesma, sempre que hajam alterações ao objecto de financiamento da operação, como por exemplo a antecipação de receitas da actividade.

10. BONIFICAÇÃO

É atribuída a cada operação de crédito, uma bonificação de juro no valor de 20% da taxa de referência para o cálculo das bonificações, prevista pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem de juros, salvo se aquela for superior à taxa activa praticada pela instituição de crédito, caso em que aquela percentagem é aplicada sobre esta última.

Actualmente, de acordo com a Portaria nº 520/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência é de 4,5%, com data de entrada em vigor desde 1 de Julho de 2003.

A taxa será actualizada sempre que entre em vigor um novo diploma sobre esta matéria.

11. PAGAMENTO DE JUROS

Os juros a cargo do mutuário serão calculados à taxa aplicável pela IC deduzidos das bonificações de que eventualmente beneficiem, sendo pagos de uma só vez na data do único ou último reembolso.

12. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

12.1. ENQUADRAMENTO

- Mod.0022.000960 ou Mod.0022.000962 – Folha identificativa de pessoa individual ou Folha identificativa de pessoa colectiva, caso não seja beneficiário do IFADAP.
A folha de identificação deverá ser preenchida sempre que tenha havido alterações relevantes à informação anterior.
- Cópias dos documentos comprovativos de posse dos prédios rústicos que constituem a exploração, de acordo com o Anexo I;
- Declarações das entidades competentes para certificação do número de efectivos pecuários (MADRP, DGV – Direcção Geral de Veterinária);
- Comprovação de situação contributiva regularizada perante o Fisco e a Segurança Social.

A Declaração da Segurança Social é obrigatória sempre que o valor da ajuda (bonificação de juros) ultrapassar 4.987,98 euros.

As certidões ou declarações comprovativas, podem ser apresentadas em documento original ou através de fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

Caso o mutuário já tenha apresentado os documentos (b.) e as respectivas declarações (c. e d.) na formalização de um contrato, e desde que os mesmos se encontrem no prazo de validade, constando nos serviços regionais do IFADAP, poderão ser apresentados cópias dos mesmos, quando da formalização de um novo contrato.

12.2. CONTRATAÇÃO

Mod. 0023.000807 - Contrato de Empréstimo – Linha de Crédito de Curto Prazo –
Agricultura, Silvicultura e Pecuária

Nos termos do contrato é permitido à IC e ao Mutuário convencionar livremente sobre várias matérias, designadamente :

- a. Garantias a prestar pelo mutuário;
- b. Estipulação do foro, desde que o foro convencionado atendendo à sua distância do domicílio do mutuário, não dificulte excessivamente a intervenção deste em eventual processo.

Posteriores alterações ao contrato, serão formalizadas no mesmo modelo, com a indicação de que se trata de uma alteração (campo 3.2.), devendo manter-se o número da operação atribuído pela IC indicado no contrato inicial.

13. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 13.1. Os beneficiários deverão apresentar nas Instituições de Crédito, os documentos referidos em 12.1, nas datas previstas para a elaboração dos contratos, de acordo com o fixado para as linhas de crédito mencionadas no ponto 17.
- 13.2. Na posse dos documentos a que se refere o ponto 13.1 a IC procede à contratação da operação de crédito.
- 13.3. Os documentos referidos no ponto 12.1 e o contrato, deverão ser remetidos pelas IC's aos serviços regionais do IFADAP da zona onde se localiza a exploração ou, no caso, de mais do que uma, a de maior dimensão.
- 13.4. A data limite para recepção destes documentos é de 30 dias após a data de celebração do contrato, devendo as IC's enviar uma cópia legível do contrato em formato A3, frente e verso, e os referidos documentos.
- 13.5. Até 45 dias após recepção dos contratos, o IFADAP procede à sua verificação e comunica à IC a decisão dos mesmos.

14. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

14.1. ENTIDADES

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa das IC's e do IFADAP.

O IFADAP, poderá solicitar a colaboração dos serviços do MADRP, no sentido de serem detectadas eventuais desvios às condições estabelecidas nos contratos, e inexactidão de elementos informativos fornecidos pelos mutuários.

14.2. COMPROVATIVOS

Os documentos comprovativos da aplicação dos fundos mutuados (nomeadamente, facturas acompanhadas de respectivos recibos, ou facturas/recibos discriminados, transferências bancárias, folhas de salários, etc), deverão ser apresentados pelos mutuários às IC's, de acordo com o prazo definido no ponto 8.2.5 do contrato (30 dias antes da data de pagamento de juros).

Para efeito de controlo, a IC deverá apôr carimbo com data, e com a inscrição "Utilização para Crédito", no original de todos estes documentos, mantendo em seu poder fotocópias dos mesmos.

A IC constitui-se, perante o IFADAP, responsável pela existência em seu poder da documentação comprovativa da aplicação de fundos pelos mutuários na execução das finalidades do empréstimo, comprometendo-se a guardar e a conservar tais documentos, bem como outros exigidos nas linhas de crédito, durante pelo menos um ano a contar do termo de cada operação, permitindo-se o IFADAP a sua análise sempre que entender.

O IFADAP não aceitará como comprovativos os documentos cujo emissor neles não venha devidamente identificado e, bem assim os que formal ou substancialmente não sejam idóneos quanto à comprovação a que visam, ofendam preceitos de natureza fiscal a que se encontrem sujeitos ou suscitem dúvidas quanto àquela comprovação.

São dispensadas de apresentação de comprovativos as operações contratadas, ao abrigo das seguintes linhas de crédito:

AGRICULTURA:

Cód. 001 - Cereais Outono-Inverno

Cód. 002 - Cereais de Primavera-Verão

- Sub-Cód. 02 – Milho-Grão (Regadio)
- Sub-Cód. 03 – Sorgo (Sequeiro)

Continente

Cód. 003 - Culturas Oleaginosas Arvenses

- Sub-Cód. 02 – Girassol (Sequeiro)
- Sub-Cód. 03 – Girassol (Regadio)

Cód. 004 - Forragens de Primavera

- Sub-Cód. 02 – Sorgo (Regadio)

Cód. 005 - Olival

Cód. 007 - Citrinos

Cód. 010 - Frutos Secos

Cód. 011 - Leguminosas para Grão

- Sub-Cód. 04 – Fava
- Sub-Cód. 05 – Tremoço
- Sub.Cód. 06 – Ervilha forrageira
- Sub. Cód. 08 . Soja

Cód. 012 - Linho, Lúpulo e Tabaco

- Sub-Cód. 01 – Linho

Cód. 014 - Vinha

Cód. 015 - Pomóideas e Prunóideas

SILVICULTURA:

Cód. 041 - Cortiça

Cód. 042 - Resina

PECUÁRIA:

Cód. 054 - Bovinicultura

- Sub-Cód. 04 – Bovinos de Carne - até ao limite máximo individual definitivo, atribuído no prémio para manutenção de efectivos de vacas aleitantes. Se o valor declarado for superior aquele limite, é obrigatória a apresentação de comprovativos para o total da operação.

Cód. 056 - Caprinicultura

Cód. 058 - Ovinicultura

Cód. 059 - Suinicultura – só para explorações com efectivo superior a 10 animais adultos.

14.3. FISCALIZAÇÃO

O IFADAP procederá ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos fundos mutuados pela IC ao abrigo da presente Circular, designadamente através de visitas de inspecção local da execução do contrato financiado e consulta sobre as actividades objecto de ajudas específicas.

A IC deverá colaborar activamente com o IFADAP para efeito de acompanhamento e fiscalização nos termos do contrato do empréstimo celebrado com os mutuários, nomeadamente:

- a. Controlando todos os documentos que utilize para crédito, não aceitando aqueles cujo emissor não se encontre devidamente identificado pelas formas usuais;
- b. Prestando ao IFADAP as informações periódicas ou ocasionais que este solicitar relativamente à execução dos contratos financiados;
- c. Comunicando ao IFADAP, no prazo de quinze (15) dias úteis qualquer situação de incumprimento ou qualquer evento ou circunstância que prejudiquem ou possam prejudicar os objectivos do financiamento;
- d. Promovendo prontamente a cobrança do seu crédito sempre que, face ao incumprimento verificado, a consequência deva ser a do imediato vencimento do empréstimo.

15. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

15.1. O IFADAP credita as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC's nas datas do seu vencimento:

- a. O montante correspondente à bonificação concedida é creditado na conta da IC junto do Banco de Portugal / Caixa Central Crédito Agrícola Mútuo, na data do vencimento dos juros;
- b. O IFADAP promove, na mesma conta, os movimentos convenientes para regularização de créditos de bonificações, considerados incorrectamente atribuídos.

15.2. O IFADAP não processa a bonificação de juros sempre que:

- a. O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;

- b. Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito.

15.3. As IC's deverão comunicar ao IFADAP, nos 15 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a. Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respectiva, através do Mod. 0022.0000494;
- b. Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353;
- c. Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

15.4. Procedimentos no caso de Incumprimento Financeiro

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e, ou, quanto ao pagamento de juros observa-se o seguinte:

- a. Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, não haverá lugar ao processamento da bonificação;
- b. Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação é suspensa a partir do incumprimento. Ainda neste caso, se a IC aplicar/ou não, a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento da bonificação e efectuado o pagamento da bonificação suspensa.

15.5. Procedimentos no caso de Incumprimento Técnico

Em caso de incumprimento pelo mutuário, de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFADAP procede ao cancelamento da bonificação ou ao estorno da já processada, através de movimento a efectuar na conta de depósito à ordem da IC ou da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, junto do Banco de Portugal.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato e das condições de financiamento de cada linha de crédito, conforme ponto 17. desta Circular.

17. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DAS LINHAS DE CRÉDITO

17.1. AGRICULTURA

Cereais de Outono-Inverno

Cód. 001

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 01. Trigo | 04. Aveia |
| 02. Cevada Dística | 05. Cevada Vulgar |
| 03. Triticale | 06. Centeio |

Cereais de Primavera-Verão

Cód. 002

01. Arroz
02. Milho Grão (Regadio)
03. Sorgo (Sequeiro)

Culturas Oleaginosas Arvenses

Cód. 003

01. Cártamo
02. Girassol (Sequeiro)
03. Girassol (Regadio)

Forragens de Primavera

Cód. 004

01. Milharada
02. Sorgo (Regadio)

Olival

Cód. 005

01. Olival (Azeite)
02. Olival (Azeitona de Conserva)

Pastagens e Forragens

Cód. 006

- | | |
|--------------------------|-----------------------|
| 01. Azevém | 04. Luzerna |
| 02. Culturas Forrageiras | 05. Trevo Subterrâneo |
| 03. Prado Regado | |

Citrinos

Cód. 007

Culturas de Outono-Inverno (Hortícolas, Horto-Indust., Flores e Plantas Ornamentais)

Cód. 008

01. Batata
02. Culturas Hortícolas ao ar livre
03. Flores e Plantas Ornamentais ao ar livre
04. Morangos ao ar livre
05. Flores e Plantas Ornamentais sob coberto
06. Culturas Hortícolas sob coberto
07. Morangos sob coberto
08. Beterraba Sacarina

Culturas de Primavera-Verão (Hortícolas, Horto-Indust., Flores e Plantas Ornamentais)

Cód. 009

- | | |
|-------------------------|----------------------------------|
| 01. Batata para Consumo | 05. Melão |
| 02. Batata para Semente | 06. Culturas Hortícolas |
| 03. Ervilha | 07. Flores e Plantas Ornamentais |
| 04. Pimento | 08. Beterraba Sacarina |

Frutos Secos

Cód. 010

- | | |
|--------------|-----------|
| 01. Castanha | 04. Avelã |
| 02. Noz | 05. Figo |
| 03. Amêndoa | |

Leguminosas para Grão e Proteaginosas

Cód. 011

- | | |
|------------------|------------------------|
| 01. Feijão | 05. Tremçoço |
| 02. Feijão-Frade | 06. Ervilha Forrageira |
| 03. Grão-de-Bico | 07. Feverola |
| 04. Fava | 08. Soja |

Continente

Linho, Lúpulo e Tabaco

Cód. 012

- 01. Linho
- 02. Lúpulo
- 03. Tabaco

Tomate para Indústria

Cód. 013

Vinha

Cód. 014

Pomóideas e Prunóideas

Cód. 015

- 01. Pomóideas (Pêras, Maças, Marmelos)
- 02. Prunóideas (Pêssegos, Damascos, Cerejas, Ginjas e Ameixas)

Viveiros

Cód. 016

Culturas Sub-Tropicais

Cód. 022

- 01. Sub-Tropicais de ar livre
- 02. Sub-Tropicais sob coberto

Colza

Cód. 023

- 01. Colza Sequeiro
- 02. Colza Regadio

Algodão

Cód. 024

CÓDIGO 001 - CEREAIS DE OUTONO-INVERNO

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas de sequeiro Outono-Invernais, destinadas à produção de grão:

- | | | |
|--------------------|---------------|-------------------|
| 01. Trigo | 03. Triticale | 05. Cevada Vulgar |
| 02. Cevada Dística | 04. Aveia | 06. Centeio |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Setembro a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 31 de Julho, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a DEZ. | JAN. a JUL. | MONTANTE MÁXIMO |
|-------------------|-----------------------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Trigo | Euros/ha | 296,81 | 296,81 | 593,62 |
| 02. 03. | Cevada Dística Triticale | Euros/ha | 263,83 | 230,86 | 494,69 |
| 04. 05. 06. | Aveia Cevada Vulgar Centeio | Euros/ha | 171,49 | 171,48 | 342,97 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 003 - CULTURAS OLEAGINOSAS ARVENSES

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas de Primavera-Verão, destinadas à produção de semente:

01. Cártamo
02. Girassol (Sequeiro)
03. Girassol (Regadio)

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 30 de Setembro.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a MAI. | JUN. a SET. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Cártamo | Euros/ha | 79,16 | 79,14 | 158,30 |
| 02. | Girassol (Sequeiro) | | | | |
| 03. | Girassol (Regadio) | Euros/ha | 197,88 | 197,87 | 395,75 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 004 - FORRAGENS DE PRIMAVERA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas regadas de Primavera-Verão, destinadas à produção de forragem:

01. Milharada
02. Sorgo (Regadio)

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Fevereiro a 30 de Setembro.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Março a 30 de Setembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | MAR. a JUN. | JUL. a SET. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|-----------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Milharada | Euros/ha | 494,69 | 494,68 | 989,37 |
| 02. | Sorgo (Regadio) | | | | |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 005 - OLIVAL

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a seguinte cultura:

01. Olival (Azeite)

02. Olival (Azeitona de Conserva)

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | JAN. a SET. | OUT. a DEZ. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Olival (Azeite) | Euros/ha | 207,18 | 375,51 | 582,69 |
| | | € / árvore* | 1,31 | 2,28 | 3,59 |
| 02. | Olival (Azeitona de conserva) | Euros/ha | 314,07 | 562,43 | 876,50 |
| | | € / árvore* | 2,14 | 3,77 | 5,91 |

* Quando se trate de menos de 250 árvores

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 28 de Fevereiro, no caso do olival para azeite.

No caso do olival para azeitona de conserva, o reembolso será até 31 de Dezembro.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano, e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 006 - PASTAGENS E FORRAGENS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas, destinadas à produção de forragem e/ou pastoreio:

- | | |
|--------------------------|-----------------------|
| 01. Azevém | 04. Luzerna |
| 02. Culturas Forrageiras | 05. Trevo Subterrâneo |
| 03. Prado Regado | |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Setembro a 31 de Agosto.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 31 de Agosto, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a MAR. | ABR. a AGO. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|----------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Azevém | Euros/ha | 230,85 | 131,92 | 362,77 |
| 02. | Culturas Forrageiras | | | | |
| 03. | Prado Regado | Euros/ha | 277,03 | 158,30 | 435,33 |
| 04. | Luzerna | Euros/ha | 342,98 | 197,87 | 540,85 |
| 05. | Trevo Subterrâneo | Euros/ha | 52,76 | 32,98 | 85,74 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 30 de Setembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 007 - CITRINOS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a cultura de citrinos (laranjas, tangerinas, limões, toranjas, etc.).

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Março a 30 de Novembro.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Abril a 30 de Novembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. Cód. | PRODUTO | UNIDADE | ABR. a AGO. | SET. a NOV. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|----------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Citrinos | Euros/ha | 1.322,90 | 2.044,50 | 3.367,40 |
| | | € / árvore* | 4,66 | 7,00 | 11,66 |

* Quando se trate de menos de 250 árvores.

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Março.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 008 - CULTURAS DE OUTONO-INVERNO
(HORTÍCOLAS, HORTO-INDUSTRIAIS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS)

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

- | | |
|--|--|
| 01. Batata | 05. Flores e Plantas Ornamentais sob coberto |
| 02. Culturas Hortícolas ao ar livre | 06. Culturas Hortícolas sob coberto |
| 03. Flores e Plantas Ornamentais ao ar livre | 07. Morangos sob coberto |
| 04. Morangos ao ar livre | 08. Beterraba Sacarina |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Setembro a 30 de Abril.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 30 de Abril, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a DEZ. | JAN. a ABR. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|--|---------------------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Batata | Euros/ha | 1.151,33 | 767,56 | 1.918,89 |
| 02. | Culturas Hortícolas ao ar livre | Euros/1.000m ² | 216,48 | 144,31 | 360,79 |
| 03. | Flores / Plantas Ornamentais – ar livre | Euros/1.000m ² | 2.279,07 | 1.508,22 | 3.787,29 |
| 04. | Morangos ao ar livre | Euros/ha | 8.692,14 | 5.818,70 | 14.510,84 |
| 05. | Flores / Plantas Ornamentais – sob coberto | Euros/1.000m ² | 2.224,90 | 1.473,23 | 3.698,13 |
| 06. | Culturas Hortícolas sob coberto | Euros/1.000m ² | 865,89 | 577,27 | 1.443,16 |
| 07. | Morangos sob coberto | Euros/1.000m ² | 1.263,46 | 842,32 | 2.105,78 |
| 08. | Beterraba Sacarina | Euros/ha | 1.214,54 | 809,69 | 2.024,23 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 30 de Setembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 009 CULTURAS DE PRIMAVERA-VERÃO
(HORTÍCOLAS, HORTO-INDUSTRIAIS, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS)

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

- | | |
|-------------------------|----------------------------------|
| 01. Batata para consumo | 05. Melão |
| 02. Batata para semente | 06. Culturas Hortícolas |
| 03. Ervilha | 07. Flores e Plantas Ornamentais |
| 04. Pimento | 08. Beterraba Sacarina |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Janeiro a 31 de Julho, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | JAN. a ABR. | MAI. a JUL. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|------------------------------|---------------------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Batata para consumo | Euros/ha | 1.111,33 | 738,46 | 1.849,79 |
| 02. | Batata para semente | Euros/ha | 1.642,11 | 1.097,33 | 2.739,44 |
| 03. | Ervilha | Euros/ha | 624,15 | 416,09 | 1.040,24 |
| 04. | Pimento | Euros/ha | 2.599,20 | 1.736,92 | 4.336,12 |
| 05. | Melão | Euros/ha | 1.040,85 | 698,29 | 1.739,14 |
| 06. | Culturas Hortícolas | Euros/1.000m ² | 203,76 | 145,54 | 349,30 |
| 07. | Flores / Plantas Ornamentais | Euros/1.000m ² | 3.176,44 | 2.198,95 | 5.375,39 |
| 08. | Beterraba Sacarina | Euros/ha | 1.201,51 | 801,02 | 2.002,53 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro, excepto para a batata para semente e para a ervilha.

No caso da cultura da batata para semente, o reembolso poderá ter lugar até 31 de Janeiro, desde que o prazo entre a primeira utilização e o reembolso não seja superior a um ano.

No caso da cultura da ervilha, o reembolso não poderá ultrapassar 30 de Setembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 010 - FRUTOS SECOS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

- | | |
|--------------|-----------|
| 01. Castanha | 04. Avelã |
| 02. Noz | 05. Figo |
| 03. Amêndoa | |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Outubro.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a MAI. | JUN. a OUT. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|----------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Castanha | Euros/ha | 187,19 | 280,77 | 467,96 |
| | | € / árvore* | 1,14 | 1,69 | 2,83 |
| 02. | Noz | | | | |
| 03. | Amêndoa | Euros/ha | 526,45 | 350,97 | 877,42 |
| 04. | Avelã | € / árvore* | 3,71 | 2,46 | 6,17 |
| 05. | Figo | | | | |

* Quando se trate de menos de 130 árvores

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 011 - LEGUMINOSAS PARA GRÃO E PROTEAGINOSAS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

- | | |
|------------------|------------------------|
| 01. Feijão | 05. Tremçoço |
| 02. Feijão-Frade | 06. Ervilha Forrageira |
| 03. Grão-de-Bico | 07. Feverola |
| 04. Fava | 08. Soja |

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Setembro a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 31 de Julho, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a JAN. | FEV. a JUL. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|--------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Feijão | Euros/ha | 307,46 | 465,57 | 773,03 |
| 02. | Feijão Frade | Euros/ha | 197,87 | 131,92 | 329,79 |
| 03. | Grão de bico | | | | |
| 04. | Fava | | | | |
| 05. | Tremçoço | | | | |
| 06. | Ervilha Forrageira | Euros/ha | 217,66 | 145,11 | 362,77 |
| 07. | Feverola | | | | |
| 08. | Soja | | | | |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 30 de Setembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 012 - LINHO, LÚPULO E TABACO

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

01. Linho
02. Lúpulo
03. Tabaco

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Agosto.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Agosto, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a ABR. | MAI. a AGO. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Linho | Euros/ha | 1.597,34 | 1.597,33 | 3.194,67 |
| 02. | Lúpulo | | | | |
| 03. | Tabaco | Euros/ha | 1.697,29 | 1.697,28 | 3.394,57 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro.

Exceptua-se a cultura do tabaco em que o reembolso pode efectuar-se até 31 de Março.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 013 - TOMATE PARA INDÚSTRIA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a cultura do tomate, destinada à produção de frutos para indústria.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 30 de Setembro.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. Cód. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a MAI. | JUN. a SET. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|-----------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Tomate para Indústria | Euros/ha | 2.819,65 | 1.586,00 | 4.405,65 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 15 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 014 - VINHA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a cultura da vinha, destinada à produção de uva para vinho ou para mesa.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Outubro a 31 de Agosto.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, no período de 1 de Novembro a 31 de Agosto, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. Cód. | PRODUTO | UNIDADE | NOV. a MAR. | ABR. a AGO. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------|-----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Vinha | Euros/ha | 1.202,63 | 1.202,65 | 2.405,28 |
| | | € / Cepa* | 0,36 | 0,36 | 0,72 |

* Quando se trate de menos de 1.500 cepas.

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro do ano correspondente à colheita, no caso da vinha destinada à produção de uva para vinho.

No caso da vinha destinada à produção de uva para mesa, o reembolso será até 31 de Outubro.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 015 - POMÓIDEAS E PRUNÓIDEAS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

01. Pomóideas (pêras, maçãs, marmelos)
02. Prunóideas (pêssegos, damascos, cerejas, ginjas e ameixas)

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Outubro a 31 de Agosto.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 30 de Setembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a MAR. | ABR. a SET. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Pomóideas | Euros/ha | 2.476,87 | 1.627,67 | 4.104,54 |
| | | € / árvore* | 8,05 | 5,36 | 13,41 |
| 02. | Prunóideas | Euros/ha | 1.954,29 | 1.292,84 | 3.247,13 |
| | | € / árvore* | 6,44 | 4,28 | 10,72 |

* Quando se trate de menos de 200 árvores

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro no caso das pomóideas e até 31 de Outubro, no caso das prunóideas.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 016 - VIVEIROS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a actividade viveirista.

Produção de plantas de viveiro, para apoio à produção agrícola de orientação hortícola, florícola, frutícola, vitícola e florestal.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

A proposta para crédito deve ser apresentada ao IFADAP, para análise, pelo menos 30 dias antes da data pretendida para a primeira utilização.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, de acordo com o plano de utilização a estabelecer.

MONTANTE

O montante máximo, é o equivalente a 80% dos encargos de exploração, a estabelecer com base na Previsão de Encargos a apresentar pelo mutuário.

REEMBOLSOS

De uma só vez, até um ano após a data da primeira utilização.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 022 - CULTURAS SUB-TROPICAIS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

01. Culturas sub-tropicais ao ar livre (kiwi, abacateiro, anoneira, etc.)

02. Culturas sub-tropicais sob coberto (bananeira, ananazeiro, etc.)

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 30 de Novembro.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Novembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a JUN. | JUL. a NOV. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------------------------|---------------------------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Sub-tropicais ao ar livre | Euros/ha | 1.082,15 | 1.257,62 | 2.339,77 |
| | | € / Planta* | 3,52 | 4,13 | 7,65 |
| 02. | Sub-tropicais sob coberto | Euros/1.000m ² | 701,93 | 467,96 | 1.169,89 |

* Quando se trate de menos de 200 pés

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 023 - COLZA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para as seguintes culturas:

01. Colza de sequeiro
02. Colza de regadio

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Agosto a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Outubro a 31 de Julho, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | OUT. a JAN. | FEV. a JUL. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|------------------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Colza (sequeiro) | Euros/ha | 164,90 | 98,93 | 263,83 |
| 02. | Colza (regadio) | Euros/ha | 197,87 | 197,88 | 395,75 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 30 de Novembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 024 - ALGODÃO

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agrícola para a cultura do algodão.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 30 de Setembro.

UTILIZAÇÃO

Até seis utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

O montante máximo, por operação, será estabelecido de acordo com os seguintes montantes máximos, por período e cultura:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | FEV. a MAI. | JUN. a SET. | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------|----------|-------------|-------------|-----------------|
| 01. | Algodão | Euros/ha | 1.608,58 | 994,41 | 2.602,99 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Dezembro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.



Conselho de Administração

Linha de Crédito de Curto Prazo
Agricultura, Silvicultura e Pecuária

CIRCULAR
N.º 01/2004
Pág. 34/53

ENTRADA EM VIGOR

02-01-04

DATA DE EMISSÃO

02-01-04

Continente

17.2. SILVICULTURA

Cortiça

Cód. 041

Resina

Cód. 042

CÓDIGO 041 - CORTIÇA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector florestal para as operações de extracção cortiça.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Março a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação, no período de 1 de Maio a 31 de Agosto, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------|---------------|-----------------|
| 01. | Cortiça | Euros/ Arroba | 2,81 |

O montante global é estabelecido com base nos quantitativos de cortiça constantes do "Manifesto de Produção Suberícola" correspondente à última ou, na falta desta, à penúltima tiragem homóloga.

O manifesto é solicitado pelo mutuário, junto da Direcção Geral das Florestas e anexo ao contrato.

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 042 - RESINA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector florestal que se dediquem à extracção de resina.

A linha de crédito prevê a cobertura de custos com as operações de descarrasque, riscar, montagem de serviço, renovas e tratamentos, recolha e transporte para estaleiro, raspa e desmontagem de serviço em povoamentos puros, mistos ou em árvores dispersas.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Julho.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro, conforme o quadro de montantes máximos.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. CÓD. | PRODUTO | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|---------|-------------------------|-----------------|
| 01. | Resina | Euros/ Árvore a Resinar | 0,74 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 31 de Janeiro.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

17.3. PECUÁRIA

Avicultura – Produção de Carne

Cód. 051

01. Aviários de produção de frangos para carne
02. Aviários de produção de patos para carne
03. Aviários de produção de perus para carne
04. Aviários de produção de codornizes para carne

Avicultura – Produção de Ovos

Cód. 052

01. Aviários de cria e recria de aves de aptidão ovopoiética
(produção de galinhas poedeiras)
02. Aviários de produção de ovos para consumo

Avicultura – Reprodução / Multiplicação

Cód. 053

02. Aviários de reprodução / multiplicação de galinha
(produção de pintos de 1 dia)
03. Aviários de reprodução / multiplicação de perus
(produção de perus de 1 dia)

Bovinicultura – Produção de Carne

Cód. 054

01. Cria de bovinos para carne
02. Recria e Acabamento de bovinos para carne
03. Bovinos de Carne

Bovinicultura – Produção de Leite

Cód. 055

Caprinicultura

Cód. 056

Cunicultura

Cód. 057



Conselho de Administração

Linha de Crédito de Curto Prazo
Agricultura, Silvicultura e Pecuária

CIRCULAR
N.º 01/2004
Pág. 38/53

ENTRADA EM VIGOR

02-01-04

DATA DE EMISSÃO

02-01-04

Continente

Ovinicultura

Cód. 058

Suicultura

Cód. 059

01. Produção de Leitões

02. Recria e Acabamento de Leitões

03. Produção, Recria e Acabamento de Leitões (ciclo fechado)

CÓDIGO 051 - AVICULTURA - PRODUÇÃO DE CARNE

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem à produção de carne:

- | | |
|--|---|
| 01. Aviários de produção de frangos para carne | 03. Aviários de produção de perus para carne |
| 02. Aviários de produção de patos para carne | 04. Aviários de produção de codornizes para carne |

A linha de crédito prevê a cobertura de custos com alimentos concentrados ou com a aquisição de matérias-primas para a sua fabricação, energia, mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

Quando existir aquisição de aves, prevê-se também a cobertura de parte dos seus custos.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Até três utilizações por operação.

A primeira utilização deverá realizar-se no mês de início do respectivo ciclo produtivo.

MONTANTE

Até aos montantes máximos constantes do quadro seguinte:

| SUB. CÓD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|---|---------------------------|-----------------|-----------|--------|
| | | | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | GLOBAL |
| 01. | Aviários de produção de frangos para carne | Euros / pinto de 1 dia | 1,62 | 0,32 | 1,94 |
| 02. | Aviários de produção de patos para carne | Euros / pato de 1 dia | 1,75 | 0,38 | 2,13 |
| 03. | Aviários de produção de perus para carne | Euros / peru de 1 dia | 8,06 | 1,16 | 9,22 |
| 03. | Aviários de produção de codornizes para carne | Euros / codorniz de 1 dia | 0,16 | 0,07 | 0,23 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 90 dias após a primeira utilização, excepto no caso dos aviários de produção de perus para carne, em que o prazo será até 150 dias após a primeira utilização.

Entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 052 - AVICULTURA - PRODUÇÃO DE OVOS

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem à produção de galinhas poedeiras e de ovos para consumo:

01. Aviários de cria e recria de aves de aptidão ovo-poiética (produção de galinhas – poedeiras)
02. Aviários de produção de ovos para consumo

A linha de crédito prevê a cobertura de custos com alimentos concentrados ou com a aquisição de matérias-primas para a sua fabricação, energia, mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

Quando existir aquisição de aves, prevê-se também a cobertura de parte dos seus custos.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação.

A primeira utilização deverá realizar-se no mês de início do respectivo ciclo produtivo.

MONTANTE

Até aos montantes máximos constantes do quadro seguinte:

| SUB. CÓD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|--|-------------------------|-----------------|-----------|--------|
| | | | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | GLOBAL |
| 01. | Aviários de cria / recria de aves de aptidão ovo-poiética. | Euros / pinto de 1 dia | 3,73 | 0,52 | 4,25 |
| 02. | Aviários de produção de ovos para consumo | Euros /galinha poedeira | 4,61 | 3,29 | 7,90 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 150 dias após a primeira utilização, para o caso dos aviários de cria e recria de aves de aptidão ovo-poiética.

Para os aviários de produção de ovos para consumo, o reembolso será efectuado conforme o seguinte plano:

- até 120 dias após a data da primeira utilização 30% do montante utilizado
- de 120 a 270 dias após a data da primeira utilização 30% do montante utilizado
- de 270 a 360 dias após a data da primeira utilização 40% do montante utilizado

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 053 - AVICULTURA - REPRODUÇÃO / MULTIPLICAÇÃO

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem à reprodução / multiplicação de aves:

01. Aviários de reprodução / multiplicação de galinhas (produção de pintos de um dia)

02. Aviários de reprodução / multiplicação de perus (produção de perus de um dia)

A linha de crédito prevê a cobertura de custos com alimentos concentrados ou com a aquisição de matérias-primas para a sua fabricação, energia, mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

Quando existir aquisição de aves, prevê-se também a cobertura de parte dos seus custos.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação.

A primeira utilização deverá realizar-se no mês de início do respectivo ciclo produtivo.

MONTANTE

Até aos montantes máximos constantes do quadro seguinte:

| SUB. COD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|--|-----------------------------------|-----------------|
| 01. | Aviários de reprodução / multiplicação de galinhas | Euros / pinto de 1 dia reprodutor | 9,53 |
| 02. | Aviários de reprodução / multiplicação de perus | Euros / peru de 1 dia reprodutor | 14,75 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 330 dias após a primeira utilização.

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 054 - BOVINICULTURA - PRODUÇÃO DE CARNE

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem às seguintes actividades:

01. Cria de bovinos para carne
02. Recria e acabamento de bovinos para carne
03. Bovinos de carne

A linha de crédito prevê a cobertura de custos referentes ao suplemento de alimentação (leite de substituição e/ou alimentos concentrados ou com a aquisição de matérias-primas para a sua fabricação), energia, mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

Quando existir aquisição de animais, e para os casos definidos no quadro dos montantes, prevê-se também a cobertura de parte dos seus custos.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Até quatro utilizações por operação, devendo a primeira utilização realizar-se no mês de início do respectivo ciclo produtivo.

MONTANTE

Até aos montantes máximos constantes do quadro seguinte:

| SUB CÓD | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | | | GLOBAL |
|------------|--|--------------------------------|-----------------|--------|-------------|--------|--------|
| | | | FASE ANTERIOR | | FASE ACTUAL | | |
| | | | PRODUÇ. | AQUIS. | PRODUÇ. | AQUIS. | |
| 01. | Cria de bovinos para carne | € / vitelo a criar | - | - | 159,12 | 164,60 | 323,72 |
| 02. | Recria e acabamento de bovinos para carne: | | | | | | |
| | A - com aquisição de novilhos (6 meses) | € / novilho a recriar | - | - | 175,58 | 351,16 | 526,74 |
| | B - vitelos de produção própria) | | 159,12 | - | 175,58 | - | 334,70 |
| | C - com aquisição de vitelos (8 dias) | | 159,12 | 164,60 | 175,58 | - | 499,30 |
| 03. | Bovinos de carne | € / fêmea de carne em gestação | - | - | 192,04 | - | 192,04 |

Os produtores que se dediquem à cria, recria e acabamento de bovinos para carne, contratarão uma operação para a primeira fase do ciclo no sub-código 01, utilizando, para financiamento da recria e

acabamento, o sub-código 02/B ou 02/C, consoante os vitelos sejam de produção própria ou tenham sido adquiridos.

REEMBOLSOS

De uma só vez, até aos seguintes prazos:

| ACTIVIDADE | REEMBOLSO |
|---|-----------------------------------|
| 01. Cria de bovinos para carne | Até 180 dias após a 1ª utilização |
| 02. Recria e acabamento de bovinos para carne | Até um ano após a 1ª utilização |
| 03. Bovinos de carne | Até um ano após a 1ª utilização |

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 055 - BOVINICULTURA - PRODUÇÃO DE LEITE

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agro-pecuário que se dediquem à produção de leite, a partir de efectivos de raça de aptidão leiteira comprovada.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Uma só utilização por operação.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. COD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|--------------------|-----------------------------|-----------------|
| 01. | Bovinos para leite | Euros / fêmea raça leiteira | 98,76 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 90 dias após a data da utilização.

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 056 - CAPRINICULTURA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agro-pecuário que se dediquem à exploração de caprinos, para produção de carne e / ou leite.

A linha de crédito prevê a cobertura de custos referentes ao suplemento de alimentação (alimentos concentrados ou aquisição de matérias primas para a sua fabricação), mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Dezembro a 31 de Outubro.

UTILIZAÇÃO

Até três utilizações por operação, no período de 1 de Janeiro a 31 de Novembro.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. COD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|------------|--------------------------|-----------------|
| 01. | Caprinos | Euros / animal adulto | 19,42 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até um ano após a primeira utilização, sem exceder contudo, 31 de Março.

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 057 - CUNICULTURA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem à exploração de unidades cunícolas industriais, em regime intensivo (1,4 jaulas / substituição, recria e engorda por cada jaula / fêmea reprodutora) para produção de coelhos para carne.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

O mesmo beneficiário não poderá encetar nova operação sem terem decorrido pelo menos sete dias após a data do reembolso da operação anterior.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. COD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 01. | Produção de coelhos para carne | Euros / fêmea reprodutora alojada | 42,71 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até 120 dias após a primeira utilização.

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 058 - OVINICULTURA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector agro-pecuário que se dediquem à exploração de ovinos, para produção de carne, leite e lã, com desmame dos borregos até aos três meses.

A linha de crédito prevê a cobertura de custos referentes ao suplemento de alimentação (alimentos concentrados ou aquisição de matérias primas para a sua fabricação), mão-de-obra, tosquia, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Novembro a 31 Outubro.

UTILIZAÇÃO

Até três utilizações por operação, no período de 1 de Janeiro a 30 de Novembro.

MONTANTE

Até ao montante máximo constante do quadro seguinte:

| SUB. COD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO |
|-----------|------------|-----------------------|-----------------|
| 01. | Ovinos | Euros / animal adulto | 15,49 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até um ano após a primeira utilização, sem exceder, contudo, 31 de Março.

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

CÓDIGO 059 - SUINICULTURA

OBJECTO

Concessão de crédito às unidades produtivas do sector pecuário que se dediquem às seguintes actividades:

01. Produção de leitões
02. Recria e acabamento de leitões
03. Produção, recria e acabamento de leitões (ciclo fechado)

A linha de crédito prevê a cobertura de custos com alimentos concentrados ou com a aquisição de matérias-primas para a sua fabricação, energia, mão-de-obra, controlo sanitário e assistência médico-veterinária.

Quando existir aquisição de animais, e para os casos definidos no quadro de montantes, prevê-se também a cobertura de parte dos seus custos.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em qualquer época do ano.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação.

A primeira utilização deverá realizar-se no mês de início do respectivo ciclo produtivo.

Exceptua-se o caso da produção, recria e acabamento de leitões (unidades de ciclo fechado), em que as operações podem ser mensais, com uma só utilização, devendo, no entanto, decorrer pelo menos 30 dias entre duas operações.

MONTANTE

Até aos montantes máximos constantes do quadro seguinte:

| SUB. CÓD. | ACTIVIDADE | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|--|---|-----------------|-----------|--------|
| | | | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | GLOBAL |
| 01. | Produção de leitões | Euros / fêmea reprodutora Gestação | 126,19 | — | 126,19 |
| 02. | Recria e acabamento de leitões | Euros / leitão desmam. de +/- 20 kg- peso vivo | 82,30 | 27,44 | 109,74 |
| 03. | Produção, recria e acabamento de leitões (ciclo fechado) | Euros / fêmea reprod. aloj. qualquer fase | 186,55 | — | 186,55 |

REEMBOLSOS

De uma só vez, até aos prazos do quadro seguinte:

| ACTIVIDADE | REEMBOLSO |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Produção de leitões | Até 180 dias após a 1ª utilização |
| 02. Recria e acabamento de leitões | Até 150 dias após a 1ª utilização |
| 03. 01. + 02. (ciclo fechado) | Até 210 dias após a 1ª utilização |

Entre a data da última utilização e a data do primeiro reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE POSSE DA TERRA

A comprovação da posse da terra pode ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

PROPRIETÁRIOS:

- Título de registo actualizado (seis meses) ou certidão de teor da descrição predial e respectivas inscrições.
- Caderneta predial actualizada (seis meses).
- Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças.
- Sentença Judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade.
- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca, de partilhas.
- Testamento.
- Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças, de que conste que, em processo de liquidação de imposto sucessório, foram incluídos os prédios rústicos em causa, o(s) alegado(s) proprietário(s) é(são) herdeiro(s) e está pago ou assegurado o imposto devido.

ARRENDAMENTO E COMODATO:

- Contrato de arrendamento ou outras formas de comprovação do arrendamento previstas na lei.
- Contrato de arrendamento rural.
- Contrato comodato ou cedência gratuita para exploração de prédios rústicos.

SEAREIROS:

- Contrato de campanha

ANEXO II – Quadro Resumo dos Códigos das Linhas de Crédito e Custos Unitários

| Cod. L.C. | ACTIVIDADES | Sub. Cód. | CULTURA | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|-----------------------------------|-----------|--|---------------------------|-----------------|------------|-----------|
| | | | | | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO | GLOBAL |
| 001 | Cereais Outono Inverno | 01 | Trigo | Euros/ha | 296,81 | 296,81 | 593,62 |
| | | 02 | Cevada dística | Euros/ha | 263,83 | 230,86 | 494,69 |
| | | 03 | Triticale | | | | |
| | | 04 | Aveia | Euros/ha | 171,49 | 171,48 | 342,97 |
| | | 05 | Cevada vulgar | | | | |
| | | 06 | Centeio | | | | |
| 002 | Cereais Primavera Verão | 01 | Arroz | Euros/ha | 770,56 | 706,35 | 1.476,91 |
| | | 02 | Milho-grão (regadio) | Euros/ha | 671,60 | 671,61 | 1.343,21 |
| | | 03 | Sorgo (sequeiro) | Euros/ha | 160,11 | 160,10 | 320,21 |
| 003 | Oleaginosas Arvenses | 01 | Cártamo | Euros/ha | 79,16 | 79,14 | 158,30 |
| | | 02 | Girassol (sequeiro) | | | | |
| | | 03 | Girassol (regadio) | | | | |
| 004 | Forragens Primavera | 01 | Milharada | Euros/ha | 494,69 | 494,68 | 989,37 |
| | | 02 | Sorgo (regadio) | | | | |
| 005 | Olival | 01 | Olival (azeite) | Euros/ha | 207,18 | 375,51 | 582,69 |
| | | | | Euros/árvore | 1,31 | 2,28 | 3,59 |
| | | 02 | Olival (azeitona conserva) | Euros/ha | 314,07 | 562,43 | 876,50 |
| | | | | Euros/árvore | 2,14 | 3,77 | 5,91 |
| 006 | Pastagens e Forragens | 01 | Azevém | Euros/ha | 230,85 | 131,92 | 362,77 |
| | | 02 | Culturas forrageiras | | | | |
| | | 03 | Prado regado | | | | |
| | | 04 | Luzerna | | | | |
| | | 05 | Trêvo subterrâneo | | | | |
| 007 | Citrios | 01 | Citrios | Euros/ha | 1.322,90 | 2.044,50 | 3.367,40 |
| | | | | Euros/árvore | 4,66 | 7,00 | 11,66 |
| 008 | Culturas de Outono- Inverno | 01 | Batata | Euros/ha | 1.151,33 | 767,56 | 1.918,89 |
| | | 02 | Culturas hortícolas ao ar livre | Euros/1.000m ² | 216,48 | 144,31 | 360,79 |
| | | 03 | Flores e plantas ornamentais ao ar livre | Euros/1.000m ² | 2.279,07 | 1.508,22 | 3.787,29 |
| | | 04 | Morangos ao ar livre | Euros/ha | 8.692,14 | 5.818,70 | 14.510,84 |
| | | 05 | Flores e plantas ornamentais sob coberto | Euros/1.000m ² | 2.224,90 | 1.473,23 | 3.698,13 |
| | | 06 | Culturas hortícolas sob coberto | Euros/1.000m ² | 865,89 | 577,27 | 1.443,16 |
| | | 07 | Morangos sob coberto | Euros/1.000m ² | 1.263,46 | 842,32 | 2.105,78 |
| | | 08 | Beterraba sacarina | Euros/ha | 1.214,54 | 809,69 | 2.024,23 |
| 009 | Culturas de Primavera Verão | 01 | Batata p/consumo | Euros/ha | 1.111,33 | 738,46 | 1.849,79 |
| | | 02 | Batata p/ semente | Euros/ha | 1.642,11 | 1.097,33 | 2.739,44 |
| | | 03 | Ervilha | Euros/ha | 624,15 | 416,09 | 1.040,24 |
| | | 04 | Pimento | Euros/ha | 2.599,20 | 1.736,92 | 4.336,12 |
| | | 05 | Melão | Euros/ha | 1.040,85 | 698,29 | 1.739,14 |
| | | 06 | Culturas hortícolas | Euros/1.000m ² | 203,76 | 145,54 | 349,30 |
| | | 07 | Flores e plantas ornamentais | Euros/1.000m ² | 3.176,44 | 2.198,95 | 5.375,39 |
| | | 08 | Beterraba sacarina | Euros/ha | 1.201,51 | 801,02 | 2.002,53 |

ANEXO II – Quadro Resumo dos Códigos das Linhas de Crédito e Custos Unitários

| Cod. L.C. | ACTIVIDADES | Sub. Cód. | CULTURA | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------------------|---------------------------|------------------------------------|------------------|-------------------|
| | | | | | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO | GLOBAL |
| 010 | Frutos secos | 01 | Castanha | Euros/ha Euros/árvore | 187,19 1,14 | 280,77 1,69 | 467,96 2,83 |
| | | | Noz | | | | |
| | | 02 | Amêndoa | Euros/ha | 526,45 | 350,97 | 877,42 |
| | | 03 | Avelã | Euros/árvore | 3,71 | 2,46 | 6,17 |
| | | 04 | Figo | | | | |
| 011 | Leguminosas p/ grão e proteaginosas | 01 | Feijão | Euros/ha | 307,46 | 465,57 | 773,03 |
| | | | Feijão- frade | | | | |
| | | 02 | Grão de bico | Euros/ha | 197,87 | 131,92 | 329,79 |
| | | 03 | Fava | | | | |
| | | 04 | Tremoço | | | | |
| | | 05 | Ervilha forrageira | Euros/ha | 217,66 | 145,11 | 362,77 |
| | | 06 | Feverola | | | | |
| | | 07 | Soja | | | | |
| 012 | Linho, Lúpulo e Tabaco | 01 | Linho | Euros/ha | 1.597,34 | 1.597,33 | 3.194,67 |
| | | | Lúpulo | | | | |
| | | 02 | Tabaco | Euros/ha | 1.697,29 | 1.697,28 | 3.394,57 |
| 013 | Tomate p/ indústria | 01 | Tomate p/ indústria | Euros/ha | 2.819,65 | 1.586,00 | 4.405,65 |
| 014 | Vinha | 01 | Vinha | Euros/ha Euros/Cepa | 1.202,63 0,36 | 1.202,65 0,36 | 2.405,28 0,72 |
| | | | | | | | |
| 015 | Pomóideas e Prunóideas | 01 | Pomóideas | Euros/ha Euros/árvore | 2.476,87 8,05 | 1.627,67 5,36 | 4.104,54 13,41 |
| | | | Prunóideas | Euros/ha Euros/árvore | 1.954,29 6,44 | 1.292,84 4,28 | 3.247,13 10,72 |
| | | 02 | | | | | |
| 016 | Viveiros | | Viveiros | | até 80% dos encargos de exploração | | |
| 022 | Culturas Sub-Tropicais | 01 | Sub-tropicais de ar livre | Euros/ha Euros/planta | 1.082,15 3,52 | 1.257,62 4,13 | 2.339,77 7,65 |
| | | | Sub-tropicais sob coberto | Euros/1.000m ² | 701,93 | 467,96 | 1.169,89 |
| 023 | Colza | 01 | Colza sequeiro | Euros/ha | 164,90 | 98,93 | 263,83 |
| | | | Colza regadio | Euros/ha | 197,87 | 197,88 | 395,75 |
| 024 | Algodão | | Algodão | Euros/ha | 1.608,58 | 994,41 | 2.602,99 |

| Cod. L.C. | ACTIVIDADES | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | | | |
|-----------|-------------|---------|-----------------|------------------------|--------|---|------|
| | | | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO | GLOBAL | | |
| 041 | Cortiça | | Cortiça | Euros/arroba | – | – | 2,81 |
| 042 | Resina | | Resina | Euros/árvore a resinar | – | – | 0,74 |

ANEXO II – Quadro Resumo dos Códigos das Linhas de Crédito e Custos Unitários

| Cod. L.C. | ACTIVIDADES | | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | |
|-----------|--|---|---|-----------------|-----------|--------|
| | | | | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | GLOBAL |
| 051 | Avicultura produção carne | Aviários de produção de frangos para carne | Euros/pinto de 1 dia | 1,62 | 0,32 | 1,94 |
| | | Aviários de produção de patos para carne | Euros/pato de 1 dia | 1,75 | 0,38 | 2,13 |
| | | Aviários de produção de perus para carne | Euros/peru de 1 dia | 8,06 | 1,16 | 9,22 |
| | | Aviários de produção de codornizes para carne | Euros/codorniz de 1 dia | 0,16 | 0,07 | 0,23 |
| 052 | Avicultura produção ovos | Aviários cria/recría de aves de aptidão ovo-poiética | Euros/pinto de 1 dia | 3,73 | 0,52 | 4,25 |
| | | Aviários de produção de ovos para consumo | Euros/galinha poedeira | 4,61 | 3,29 | 7,90 |
| 053 | Avicultura reprodução e multiplicação | Aviários de reprodução/multiplicação de galinhas (prod. pintos 1 dia) | Euros/pinto de 1 dia reprodutor | | | 9,53 |
| | | Aviários de reprodução/multiplicação de perus (prod. perus 1 dia) | Euros/peru de 1 dia reprodutor | | | 14,75 |
| 055 | Bovinicultura produção de leite | Bovinos para leite | Euros/fêmea raça leiteira | | | 98,76 |
| 056 | Caprinicultura | Caprinos | Euros/animal adulto | | | 19,42 |
| 057 | Cunicultura | Produção de coelhos para carne | Euros/fêmea reprodutora alojada | | | 42,71 |
| 058 | Ovinicultura | Ovinos | Euros/animal adulto | | | 15,49 |
| 059 | Suinicultura | Produção de leitões | Euros/fêmea reprodutora gestação | 126,19 | | 126,19 |
| | | Recría / Acabamento de leitões | Euros/leitão desmamado +/- 20Kg - peso vivo | 82,30 | 27,44 | 109,74 |
| | | Produção, Recría e Acabamento de leitões (ciclo fechado) | Euros/fêmea reprodutora alojada (qualquer fase) | 186,55 | | 186,55 |

| Cód. L.C. | ACTIVIDADE | | UNIDADE | MONTANTE MÁXIMO | | | | | | |
|-----------|------------------------------------|-----------------------|---|-----------------------|-----------|-------------|-----------|--------|--------|--------|
| | | | | FASE ANTERIOR | | FASE ACTUAL | | GLOBAL | | |
| | | | | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | PRODUÇÃO | AQUISIÇÃO | | | |
| 054 | Bovinicultura produção de carne | 01 | Cria de bovinos para carne | Euros/ vitelo criar | - | - | 159,12 | 164,60 | 323,72 | |
| | | 02 | Recría e acabamento bovinos para carne: | Euros/ novilho recría | - | - | 175,58 | 351,16 | 526,74 | |
| | | | | | A | 159,12 | - | 175,58 | - | 334,70 |
| | | | | | B | 159,12 | 164,60 | 175,58 | - | 499,30 |
| | C | | | | | | | | | |
| 03 | Bovinos de carne | Euros/ fêmea gestação | - | - | 192,04 | - | 192,04 | | | |